



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Dispensa de Licitação nº 7/2021-001 GABIN - 1º Termo Aditivo ao CT nº. 20210319.

OBJETO: Locação do Imóvel localizado Rua C, nº 593, Bairro Cidade Nova, para funcionamento da Ouvidoria Municipal, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação do Gabinete do Prefeito - GABIN (Memo. nº 3398/2022) fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e regularidade fiscal.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

O art. 74 da CF estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com 203 páginas destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 3398/2022 GABIN, emitido no dia 18 de maio de 2022 pelo chefe de Gabinete, Sr. João Jose Corrêa (Decreto nº 049/2021) solicitando aditivo de prazo e valor do contrato, fl. 156;

✓ **Prazo:** 12 (doze) meses;



- ✓ **Valor mensal:** R\$ 3.500,00 (Três mil quinhentos reais);
- ✓ **Valor total do imóvel:** R\$ 42.000,00 (sessenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais e dezesseis centavos);
- ✓ **Justificativa:** *"A necessidade do aditivo se faz tendo em vista a utilização do imóvel pela Ouvidoria Municipal, para que este execute suas atividades administrativas e de atendimento. Dentre os imóveis pesquisados o mesmo foi o único que atendeu as necessidades de espaço físico para os trabalhos citados acima, além de sua localização facilitar logística de transporte para os cidadãos usuários, os quais acessam os serviços presenciais com frequência".*

- 2) Relatório Técnico, assinado pelo fiscal do contrato, Sr. Lucas Vinicius Monteiro dos Santos (Port. nº. 02/2021), onde relata que é favorável ao aditamento do presente contrato por prazo e valor, justificando fls. 156 verso/157:

"O aditamento do referido contrato justifica-se pela necessidade que esta Ouvidoria possui em executar suas atividades administrativas e de atendimento aos cidadãos usuários dos serviços em local que ofereça acesso facilitado. Sendo que este se encontra em bairro centralizado, com localização geográfica favorável para realização dos atendimentos presenciais; bem como proximidade de pontos de paradas de transporte público, o qual é frequentemente utilizado por parte dos usuários que buscam os serviços da Ouvidoria. Sendo assim, é necessário o aditamento para utilização do imóvel com a finalidade de que a Ouvidoria Municipal exerça suas atividades.

O Imóvel trata-se de uma estrutura com características adequadas, e a justificativa para aditarmos o contrato é a capacidade deste imóvel de atender a demanda solicitada possuindo condições físicas, geográficas e de dimensões para execução das funções da Ouvidoria com excelência.

Assim, considerando indisponibilidade de imóvel próprio da administração com que atendam as necessidades desta Ouvidoria, ressaltamos a importância de continuidade de locação do imóvel em questão.

O indeferimento do referido aditivo implicará em interrupções nas atividades da Ouvidoria Municipal de Parauapebas junto aos cidadãos usuários que necessitam desse serviço. Assim, para que isso não aconteça faz-se necessário o aditamento ao Contrato nº 20210319, que versa a locação de imóvel localizado na Rua C, 593, Bairro Cidade Nova."

- 3) Portaria nº 002/2021 - GABINETE, emitida em 11/06/2021 designando os servidores Sr. Lucas Vinicius Monteiro dos Santos (Port. nº. 02/2021) e Iracy Negreiro da Silva Sousa (CT. 5904/2015) exercer a função de Fiscal e suplente de Contrato do contrato nº. 20210319;
- 4) Ofício nº. 830/2022 - GABIN, emitido no dia 28/04/2022 destinado a corretora Sra. Maria Irislei de Paula Andrade CRECI - Nº 6868, solicitando avaliação mercadológica para o imóvel, localizado na Rua C, 593, Bairro Cidade Nova;
- ✓ Parecer de Avaliação, emitida pela Sra. Maria Irislei de Paula Andrade CRECI - Nº 6868 emitido no dia 29 de abril de 2022, com valor mercadológico de R\$ 3.900,00 fl. 161/162.
- 5) Ofício nº. 852/2022 emitido pelo GABIN, destinado a proprietária do imóvel, propondo o interesse na realização do aditamento de prazo e valor do contrato nº 20210319 e a redução do valor do aluguel do imóvel;
- ✓ Em resposta ao Ofício 852/2022 a proprietária do imóvel, responde ao Gabinete do Prefeito - GABIN, declarando concordar com a prorrogação do contrato de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 8

locação de prazo e valor. No entanto, frisou que *"comunico que não aceito a redução de valor do imóvel comercial localizado na Rua c nº 593 no bairro Cidade Nova na cidade de Parauapebas, atual sede da Ouvidoria Municipal, devido estar em desconformidade com o índice geral de preços -IGPM dos últimos 12 meses divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, outrora, é interessante mencionar que a procura para localização de imóveis vem crescendo gradativamente, devido a boa localização do imóvel e fácil tráfego de veículos no local, fatores que dificultam a redução de valor por recorrente procura para locação"*.

- 6) Proposta para Locação emitida no dia 03 de maio de 2022, pela herdeira Sra. Shirley Oliveira Sartorio, informando que *"o valor do referido imóvel para contrato de locação, fica na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal pela área dos 12 meses."*
- 7) Em relação aos documentos referentes a propriedade e a situação do imóvel, bem como a regularidade fiscal da proprietária, foram juntados, fls. 166/197:
 - ✓ Sentença emitida pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, informando sobre o inventário dos bens deixados pela falecida Sra. Silvana de Oliveira Sartorio, para os herdeiros (filhos) o Sr. Gustavo Oliveira Sartorio e a Sra. Shirley Oliveira Sartorio;
 - ✓ Certidão emitida pelo 1º ofício de registro de Imóveis de Parauapebas, informando que o referido imóvel pertence a proprietária Sra. Silvana Oliveira Sartorio;
 - ✓ Foi anexado aos autos, a Certidão de Óbito da Sra. Silva de Oliveira Sartorio emitida em 21 de novembro de 2021 Mat. nº 031047 01 55 2021 4 00078 201 0059331 41;
 - ✓ Petição inicial emitida Advogado Dr. Osório Dantas de Sousa Neto OAB/PA 23.053-A, informando sobre o inventário consensual, onde o Sr. Gustavo Oliveira Sartorio renuncia aos direitos hereditários em favor da Sra. Shirley Oliviera Sartorio;
 - ✓ Foram anexadas aos autos os documentos da Herdeira Sra. Shirley Oliveira Sartorio: Documento de Identificação RG: 015405392000-0 e CPF: 025425113-73; Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração de que não emprega menor e declaração informando que não possui vínculo empregatício e nem cadastro específico do INSS-CEI, sendo desobrigada a emitir certidão de FGTS E DE INSS;
 - ✓ Foram anexa as certidões da Falecida Proprietária a Sra. Silvana de Oliveira Sartorio sendo elas:
 - ✓ Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual;
 - ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Imobiliários e demonstrativo de quitação de débitos de IPTU;
 - ✓ Recibo anual de quitação de débitos emitido pela Equatorial;
 - ✓ Certidão negativa de débitos de água e Esgoto;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS

Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 8

- 8) Para a comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do Objeto e do Recurso, assinadas pelo Secretária Municipal de Fazenda e a pela Contabilidade fl. 200, sendo:
- ✓ Classificação Institucional: 0201;
 - ✓ Classificação Funcional: 04 122 3000 2.011 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.
 - ✓ Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
 - ✓ Sub-elemento: 15 - Locação de Imóvel;
 - ✓ Valor Total Previsto: R\$ 42.000,00;
 - ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 343.250,00;
- 9) Foi formalizada a designação da **comissão permanente de licitação**, através do Decreto nº. 1839 de 29 dezembro de 2021, fl. 201, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, consubstanciadas no art.51, nomeando:
- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
 - ✓ Jocylene Lemos Gomes - Suplente
 - ✓ Débora de Assis Maciel - Membros
 - ✓ Alexandra Vicente e Silva - Membros
 - ✓ Jocylene Lemos Gomes - Suplente dos membros
 - ✓ Clebson Pontes de Souza- Suplente dos membros
 - ✓ Thaís Nascimento Lopes - Suplente dos membros
 - ✓ Angélica Cristina Rosa Garcia - Suplente dos membros
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente dos membros
- 10) No dia 18/05/2022, foi apresentada justificativa baseada no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210319, alterando o prazo de vigência para 10 de junho 2023 e o seu valor para R\$ 84.000,00 fl. 202;
- 11) Minuta do primeiro Aditivo ao Contrato nº 20210319, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, ratificação conforme a Lei nº. 8.666/93, fl. 203;

4. ANÁLISE

Os contratos administrativos possuem características peculiares por constar, em um dos polos do negócio, a Administração Pública. Tal situação promove uma prevalência do interesse público nessas contratações, permitindo à Administração ter algumas vantagens negociais que ficaram conhecidas como cláusulas exorbitantes.

Em algumas situações, porém, a Administração Pública age seguindo as regras de contratação previstas no Código Civil, atuando em posição de igualdade com o contratado. O contrato de aluguel é um exemplo da situação descrita. Nos casos de aluguéis de imóveis, a Administração e o particular negociam e chegam a um termo de como se dará a execução das avenças.

Sobre a locação de imóveis, o ministro Benjamin Zymler pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993). Os motivos adotados já se manifestaram no seguinte sentido: mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível - e até desejável - a



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 8

consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

Dada essas premissas, passemos a análises dos pontos específicos do procedimento desta solicitação de aditivo:

Celebração durante a vigência contratual

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 10/06/2022, conforme Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Contrato em comento.

Compatibilidade do Preço com o Valor de Mercado

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano nos casos de licitação dispensada, prevista no inciso III e seguinte do art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avalia-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Em atendimento aos preceitos estipulados na legislação vigente, foi colacionado aos autos a avaliação mercadológica confeccionada pela corretora Sra. Maria Irislei de Paula Andrade CRECI - Nº 6868, demonstrando que o valor cobrado a título de locação do imóvel em apreço está dentro do praticado no mercado imobiliário conforme apresentado abaixo:

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA	
CORRETOR	VALOR DE MERCADO
Maria Irislei de Paula Creci nº 6868	R\$ 3.900,00

Cumprе elucidar que a averiguação do preço de mercado do imóvel em apreço é de inteira responsabilidade do corretor de imóveis, profissional capacitado para realizar tal avaliação, cabendo a este Controle Interno a análise quanto à compatibilidade do valor aferido pelo avaliador e o preço pelo proprietário a título de locação.

A proprietária, encaminhou resposta favorável ao ofício nº 852/2022 do Gabinete do Prefeito, para o aditamento de contrato, bem como manteve a proposta para locação, permanecendo o valor anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois reais).

Cabe mencionar que em relação a redução do aluguel a proprietária informou que: "comunico que não aceito a redução de valor do imóvel comercial localizado na Rua c nº 593 no bairro



Cidade Nova na cidade de Parauapebas, atual sede da Ouvidoria Municipal, devido estar em desconformidade com o índice geral de preços -IGPM dos últimos 12 meses divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, outrora, é interessante mencionar que a procura para localização de imóveis vem crescendo gradativamente, devido a boa localização do imóvel e fácil tráfego de veículos no local, fatores que dificultam a redução de valor por recorrente procura para locação”.

Anuência do Contratado

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia do Contratado com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprir destacar que se encontra no procedimento administrativo em tela a manifestação da proprietária do imóvel que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (dez) meses, no valor de locação para R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), mensais.

Manifestação do Fiscal do Contrato

No intuito de registrar se o imóvel ainda atende as necessidades da Administração Pública, bem como se a contratada vem cumprindo suas obrigações a contento, é indispensável da juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos pelo fiscal do contrato, Sr. Lucas Vinicius Monteiro dos Santos (Port. nº. 02/2021), onde informa que é favorável ao aditamento do presente contrato por prazo e valor, conforme informação já:

“O Imóvel trata-se de uma estrutura com características adequadas, e a justificativa para aditarmos o contrato é a capacidade deste imóvel de atender a demanda solicitada possuindo condições físicas, geográficas e de dimensões para execução das funções da Ouvidoria com excelência.

Assim, considerando indisponibilidade de imóvel próprio da administração com que atendam as necessidades desta Ouvidoria, ressaltamos a importância de continuidade de locação do imóvel em questão.

”

Diante da argumentação exposta, vislumbramos a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e consequente possibilidade de realização de aditivo contratual.

Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária à justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência e oportunidade.

No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa pelo Gabinete do Prefeito - Gabin, Sr. João Jose Corrêa (Decreto nº 049/2021) para prorrogação do presente contrato de locação, sendo:

“A necessidade do aditivo se faz tendo em vista a utilização do imóvel pela Ouvidoria Municipal, para que este execute suas atividades administrativas e de atendimento. Dentre os imóveis pesquisados o mesmo foi o único que atendeu as necessidades de espaço físico para os trabalhos citados acima, além de sua localização facilitar logística de transporte para os cidadãos usuários, os quais acessam os serviços presenciais com frequência”.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 8

Cidade Nova na cidade de Parauapebas, atual sede da Ouvidoria Municipal, devido estar em desconformidade com o índice geral de preços -IGPM dos últimos 12 meses divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, outrora, é interessante mencionar que a procura para localização de imóveis vem crescendo gradativamente, devido a boa localização do imóvel e fácil tráfego de veículos no local, fatores que dificultam a redução de valor por recorrente procura para locação”.

Anuência do Contratado

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia do Contratado com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprir destacar que se encontra no procedimento administrativo em tela a manifestação da proprietária do imóvel que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (dez) meses, no valor de locação para R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), mensais.

Manifestação do Fiscal do Contrato

No intuito de registrar se o imóvel ainda atende as necessidades da Administração Pública, bem como se a contratada vem cumprindo suas obrigações a contento, é indispensável da juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos pelo fiscal do contrato, Sr. Lucas Vinicius Monteiro dos Santos (Port. nº. 02/2021), onde informa que é favorável ao aditamento do presente contrato por prazo e valor, conforme informação já:

“O Imóvel trata-se de uma estrutura com características adequadas, e a justificativa para aditarmos o contrato é a capacidade deste imóvel de atender a demanda solicitada possuindo condições físicas, geográficas e de dimensões para execução das funções da Ouvidoria com excelência.

Assim, considerando indisponibilidade de imóvel próprio da administração com que atendam às necessidades desta Ouvidoria, ressaltamos a importância de continuidade de locação do imóvel em questão.”

Diante da argumentação exposta, vislumbramos a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e consequente possibilidade de realização de aditivo contratual.

Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária à justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa pelo Gabinete do Prefeito - Gabin, Sr. João Jose Corrêa (Decreto nº 049/2021) para prorrogação do presente contrato de locação, sendo:

“A necessidade do aditivo se faz tendo em vista a utilização do imóvel pela Ouvidoria Municipal, para que este execute suas atividades administrativas e de atendimento. Dentre os imóveis pesquisados o mesmo foi o único que atendeu as necessidades de espaço físico para os trabalhos citados acima, além de sua localização facilitar logística de transporte para os cidadãos usuários, os quais acessam os serviços presenciais com frequência”.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da



despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral de o Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato n°. 20210319 para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

Regularidade Fiscal e Trabalhista do Proprietário

Como se sabe, os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto à comprovação da regularidade a proprietária do imóvel compulsando os autos verificamos a juntada das Certidões de Regularidade com a Receita Federal, Estadual e Municipal, e ainda trabalhista, bem como, declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº. 9.854/1999, bem como, apresentou o Declaração que não possui vínculo empregatício ficando desobrigada a emitir certidão de FGTS, exigidas para celebração do contrato de locação com a Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA. Documentos esses, que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública.

No que concerne ao imóvel foram apresentados; certidão Negativa de Débito de pagamento fornecimento de água, recibo de quitação de débitos junto a concessionária de energia e a certidão Negativa de Débitos Imobiliários, bem como, o demonstrativo de débitos emitido pela SEFAZ informando a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Cabe ressaltar que consta nos autos a documentação referente ao inventário dos bens da falecida, proprietária do referido imóvel, Sra. Silvana de Oliveira Sartorio, transferindo o direito ao imóvel situado na Rua C, nº 593, Bairro Cidade Nova, para seus herdeiros conforme já mencionado neste parecer. Sendo assim recomendamos que a referida documentação seja apreciada pela Procuradoria Geral do Município, visando atestar o cumprimento legal exigido pela legislação.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93.

Previsão de Disponibilidade Orçamentaria

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitido pela emitida pela Secretaria da Fazenda, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que a autoridade competente não apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que a despesa advinda desta pretensa locação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo assim, recomendamos que a mesma seja anexada aos autos deste processo.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 8

Objeto de Análise

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais deste Aditivo Contratual, bem como a análise da documentação referente ao Inventário anexado a este processo;
- Sugerimos que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como seja atualizada caso estejam vencidas;
- Recomendamos que a secretaria demandante anexe a este processo a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pela autoridade competente onde informa que a despesa advinda desta pretensa locação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

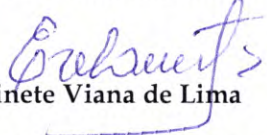
5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

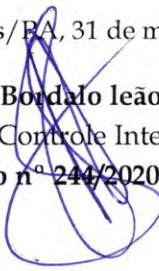
Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.


Elinete Viana de Lima

Adjunta da Controladoria Geral do
Município

Dec. nº 554/2022

Parauapebas/PA, 31 de maio de 2022.


Arthur Boudalo leão
Agente de Controle Interno
Decreto nº 244/2020